OFÍCIO N.º

LEI Nº 701, DE 10 DE MARÇO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, - Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber - que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de - Laranjal Paulista, um crédito especial da importância de Cr$ 5.700,00 - (cinco mil e setecentos cruzeiros novos), destinado ao pagamento da - contribuição do "FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO", dos trabalhadores desta Prefeitura, de conformidade com a Lei Federal nº 5.107 de 13 de setembro de 1966.

ARTIGO 2º) - O presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Março de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 10/3/1967.

Benjamim Sposito
Secretário da Prefeitura

Registrada a fls. 17 do livro de registro de Leis nº 7.

Benjamim Sposito
Escriturario